

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

Vigência 01º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, a **UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada pela sua Chanceler a profa. Elisabeth Bueno Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 1 (um) ano, de 01º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O ACORDO se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA Tutores Eletrônicos: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – O graduado nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância.

B – os profissionais que atuam na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – os facilitadores do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D – o orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

11020670/2011

Parágrafo segundo – PISO SALARIAL

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS TUTORES DA UNOPAR.

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) horas por semana: 10% de desconto;
- II - de 06 a 10 horas por semana: 15% de desconto;
- III - de 11 a 14 horas por semana: 25% de desconto;
- IV - de 15 a 32 horas por semana: 35% de desconto;
- V - mais de 32 horas por semana: 50% de desconto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de Tutor para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA: TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL.

A UNOPAR descontará dos salários e pisos de todos os tutores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em três (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2011.

Parágrafo primeiro – O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos tutores contribuintes, seus salários e valores de descontos.

Parágrafo segundo – O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos tutores admitidos após aquela data, cujo o recolhimento será feito em guia suplementar.

Parágrafo terceiro – O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

Parágrafo quarto – Os tutores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontado de sua remuneração a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo quinto – Fica expressamente garantido o direito do tutor não associado em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme procedimento aprovado na Assembléia Geral de 13 de Dezembro de 2010.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivamento, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 14 de abril de 2011.



**SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA
E NORTE DO PARANÁ**
CPNJ n.º 00.094.015/0001-66
Eduardo Toshio Nagao
Presidente



UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
CNPJ n.º 75.234.583/0001-14
Elisabeth Bueno Laffranchi
Chanceler